

E.M. nº 01

Em, 16 de abril de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Após um processo relativamente rápido de discussão e elaboração nos grupos de trabalho interministerial e dos Conselheiros do próprio CONSEA, apresentou-se uma proposta básica, que discutida na reunião Plenária do CONSEA de 25/03/2003 gerou consenso nas suas "Diretrizes de Segurança Alimentar ao Plano de Safra 2003/2004", que a seguir são enumerados e encaminhados a Vossa Excelência para apreciação e definições político-administrativas julgadas pertinentes e oportunas.

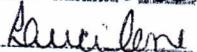
2. Nesse sentido, o CONSEA está aqui sugerindo as diretrizes de uma modalidade de planejamento de curto prazo da produção agropecuária de cinco produtos alimentares básicos (arroz, feijão, trigo, farinha de mandioca e milho), a serem ofertados pelos agricultores familiares e assentados da reforma agrária, objetivando atender a demanda incremental por esses alimentos instituída pelo Programa Fome Zero.

3. Se aceitas as linhas gerais dessas Diretrizes é necessário, Senhor Presidente, transformá-las em atos administrativos, normativos orçamentários e financeiros e regras operacionais de política agrícola, comercial e creditícia que demandam providências imediatas novas; e outras que afetam políticas e programas preexistentes. Isto posto, estamos pela preente Resolução do CONSEA propondo as seguintes mudanças normativas à consideração de Vossa Excelência:

1ª - Na política de preços mínimos estamos sugerindo que o Plano de Safra do Ministério da Agricultura contemple uma melhoria significativa nos preços mínimos desses mencionados produtos (arroz, feijão, milho, trigo e farinha de mandioca), reajustando-os para viabilizar aquisições, ao mesmo tempo em que a modalidade de garantia de preços - Aquisições e Governo Federal (AGFs) e Empréstimos do Governo Federal (EGFs) tenha no Orçamento de 2004, recursos destacados para compra física aos preços mínimos para os agricultores familiares e assentados da Reforma Agrária. Neste sentido, o Orçamento de 2004 deverá conter rubrica específica na conta PGPM (Política de Garantia de Preços Mínimos) para garantir a aquisição e mobilização pela CONAB do excedente de produção que deverá abastecer os mercados (principalmente urbanos), afetados pela demanda incremental do Programa Fome Zero.

RECEBEMOS

Em 17/04/03


(Assinatura e Carimbo)



2ª - No PRONAF (Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar), propõe-se a instituição da modalidade de crédito PRONAF-Alimento, cuja concessão será referenciada no princípio do equivalente-produto. Os valores básicos do crédito de custeio seriam concedidos de sorte a viabilizar relação débito-crédito calculável e resgatável em equivalente do produto físico, valorado pelos respectivos preços mínimos. A conversão dessa diretriz em ato normativo próprio requererá iniciativa do MDA e decisão do Conselho de Política Monetária para estabelecer os novos normativos de crédito, e ainda Portaria Interministerial, das Secretárias do Tesouro-MF e SOF-MPO para definição dos valores de equalização relativos ao PRONAF-Alimento, a serem pagos no exercício fiscal de 2003.

O CONSEA acolhe ainda proposta de vários representantes dos movimentos sociais no sentido de melhorar o crédito PRONAF hoje concedido aos agricultores mais pobres – Grupo “B” – cujo valor de crédito por unidade familiar deveria crescer de 500 a 750 reais por família.

3ª - No PROAGRO (Programa de Apoio a Atividade Agropecuária), o Conselho de Política Monetária por iniciativa do BACEN deverá estabelecer normativo específico para PRONAF-Alimento, de sorte a estender o seguro de crédito às operações contratadas pelo PRONAF-Alimento.

4ª - Nos três Programas mencionados – PGPM – PRONAF e PROAGRO, que se estabeleçam os respectivos quantitativos orçamentários e fontes respectivas para o crédito rural, aquisições e equalizações orçamentárias compatíveis com as metas de fomento à produção de alimentos sugeridas nas “Diretrizes” – aproximadamente 1,7 milhão de tonelada aos cinco produtos mencionados; algo que significaria a expansão do crédito rural total do PRONAF 2003/2004 para valor aproximado a 2,9 a 3,0 bilhões de reais na safra 2003/2004. Sugere-se ainda uma redução significativa as taxas bancárias hoje cobradas ao PRONAF pelos Bancos Públicos, algo que barateasse sobremaneira o cálculo das equalizações por unidade de crédito concedido – hoje situadas na faixa de 0,37 por unidade de crédito concedido.

5ª - Sugere-se ainda que o MDA monte juntamente com a CONAB o mapeamento dos pólos de aquisição direta junto ao público beneficiário alvo-agricultura familiar e assentados da Reforma Agrária, para posterior desenvolvimento de logística das AGFs no ano de 2004. O CONSEA ainda sugere que se inclua neste mapeamento os quilombos e alguns aldeamentos indígenas, susceptíveis de produzir e vender excedentes de alimentos ao governo.

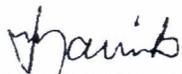
6ª - Sugere-se ainda que a CONAB estabeleça até o início da comercialização da safra 2003/2004 – as regras de desmobilização dos estoques públicos de alimentos, formados sob a regência deste Plano e que objetivem conter os preços desses alimentos, em especial nas nove principais regiões metropolitanas do País.

7ª - O Plano Safra de Segurança Alimentar, conquanto restrito ao atendimento da demanda institucional do Programa Fome Zero, precisa ter duração plurianual e como tal inserir-se nas metas do Plano Plurianual do Governo.

8ª - Finalmente Senhor Presidente, o CONSEA sugere a continuidade do Grupo de Trabalho Interministerial para dar seqüência as operações sugeridas, concluindo todas as ações de normatização até final de maio, para que se tenha até princípio de junho o Plano Safra em operação junto ao seu público próprio.

4. Para implementar, complementar e dar operacionalidade as decisões aqui sugeridas o CONSEA propõe que se mantenha o Grupo Interministerial que elaborou as "Diretrizes", ampliando-o com representantes autorizados das áreas pertinentes do Ministério da Fazenda – Banco Central.

Respeitosamente,



LUIZ MARINHO

Presidente do CONSEA

Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional